



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI  
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, **79.º**, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 79.º

Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes

1. (...).
2. (...).
3. A dedução da alínea e) do n.º 1 é de **€ 324,85** no caso de existir apenas um ascendente, nas condições nela previstas.

(...))

2. (...)

69-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários do Parlamento
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18h

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

*Inferno Roca*  
*mf/blema*